

Freguesia
Massamá e Monte Abraão

**NORMAS DE
CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO**

Artigo 1º

Âmbito

As presentes Normas visam estabelecer as regras orientadoras de utilização ou cedência dos autocarros pertencentes à União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 2º

Requerentes

1. Os autocarros da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão são utilizados prioritariamente para atividades próprias, todavia poderão ser cedidos a instituições públicas, particulares e cooperativas sem fins lucrativos, com ou sem sede social na freguesia, tendo em conta as seguintes prioridades:

1.1. Câmara Municipal de Sintra;

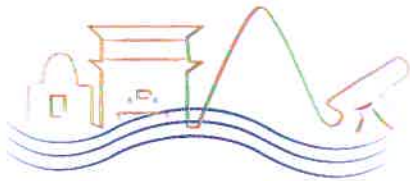
1.2. Estabelecimentos de Ensino Escolar com sede na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

1.3. Associações Recreativas, Culturais, Desportivas e Instituições de Solidariedade Social com sede na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

1.4. Entidades particulares sem fins lucrativos com sede na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

1.5. Outras Juntas ou União das Freguesias do concelho;

1.6. Outras Juntas ou União das Freguesias não pertencentes ao concelho;

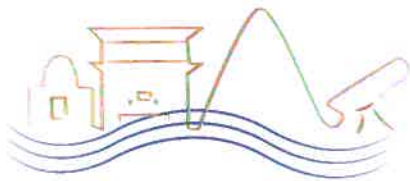


Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Artigo 3º

O Pedido de Cedência

1. O pedido de cedência dos autocarros da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão deverá ser efetuado através do formulário disponível no portal eletrónico <http://www.uf-massamamabraao.pt/>, em Balcão Virtual/Requisição de Autocarro, ou através do requerimento (MOD001.02.P02) disponível nos balcões de atendimento da União das Freguesias até cinco (5) dias da data do serviço.
2. O pedido de cedência dos autocarros da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão deverá conter, nomeadamente, a seguinte informação:
 - 2.1. A denominação e a morada da Instituição;
 - 2.2. O nome do responsável pela deslocação, contato móvel e endereço eletrónico;
 - 2.3. Data e horário do serviço;
 - 2.4. Local de partida e destino (morada exata);
 - 2.5. Itinerário previsto;
 - 2.6. Número de passageiros;
3. Compete ao órgão executivo decidir dos pedidos de utilização e cedência do autocarro.
 - 3.1. A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no Presidente da União de Freguesias ou num dos vogais.
4. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão poderá requerer à entidade informações adicionais para a apreciação do pedido de cedência.



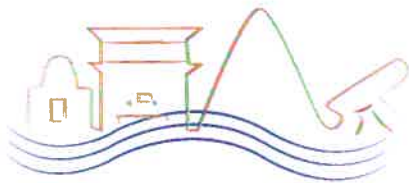
Freguesia
Massamá e Monte Abraão

5. Caso o Requerente não possua sede social na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, o pedido deverá ser solicitado pela Junta de Freguesia da sua área.
6. A disponibilidade da cedência dos autocarros será confirmada através de endereço eletrónico até quarenta e oito (48) horas da data do serviço.

Artigo 4º

Condições de cedência

1. Os autocarros serão cedidos para apoiar a concretização dos objetivos estatutários das instituições e para o cumprimento dos respetivos planos de atividades, sem que haja qualquer fim lucrativo;
2. Quando existem pedidos simultâneos de entidades com a mesma prioridade, tem preferência o pedido que tiver dado entrada em primeiro lugar;
3. União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão poderá limitar o número de viagens atribuídas à mesma instituição, de forma a garantir um tratamento equitativo em relação a todos os requerentes;
4. A cedência dos autocarros só será aceite com o número mínimo de 21 passageiros, salvo exceções que serão analisadas pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
5. Os pedidos que excedam a lotação dos autocarros poderão não ser aceites;
6. A cedência dos autocarros para fora do país não está autorizada;
7. Os autocarros estão autorizados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes para transportar menores de 16 anos, contudo a União das Freguesias não possui as cadeiras de viagem;



Freguesia

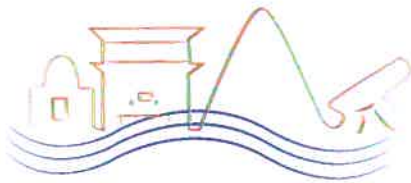
Massamá e Monte Abraão

8. No caso de imobilização dos autocarros, as despesas ocasionais com alojamento e almoço ficarão a cargo da entidade requerente.
9. A anulação do serviço requerido deverá ser enviado por endereço eletrónico ou entregue nos balcões de atendimento da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão até quarenta e oito (48 horas) antes do serviço.
 - 9.1. Caso não se cumpra o estabelecido no ponto anterior, o serviço será faturado à entidade requerente;
10. Em caso de força maior, como avaria dos autocarros, falta do motorista confirmada ou outro imprevisto, a cedência poderá ser anulada mesmo após a confirmação, não havendo direito a qualquer indemnização.

Artigo 5º

Regras de utilização

1. Apenas o motorista habilitado, ao serviço da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, poderá conduzir o autocarro, salvo exceção previamente autorizada.
2. Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior ou exterior dos autocarros, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis e/ou explosivos.
3. O itinerário não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivos de força maior.
4. No interior dos autocarros são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem o motorista e de colocarem em causa a segurança da viatura, seus passageiros e consequentemente os utentes da via pública.



Freguesia

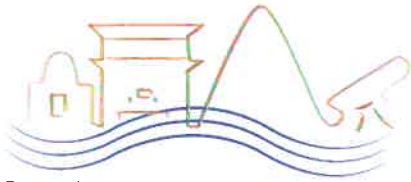
Massamá e Monte Abraão

5. Os utilizadores devem respeitar as instruções do motorista colaborando para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias e sobressaltos.
6. É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro dos autocarros, bem como danificar, sujar, ou pernoitar nos mesmos.
7. Os utilizadores não podem permanecer de pé ou circular com os autocarros em movimento.
8. Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado dos autocarros, voltando a fazê-lo no fim, para verificar eventuais danos.

Artigo 6º

Responsabilidades da entidade requerente

1. São da responsabilidade da entidade requerente:
 - 1.1. Os danos materiais causados por qualquer forma nos autocarros, em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes;
 - 1.2. Os danos corporais ou materiais causados entre ocupantes e/ou a terceiros, no interior ou exterior dos autocarros, em consequência de atos praticados pelos utilizadores durante a circulação da viatura;
 - 1.3. Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo utilizador;
 - 1.4. Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

1.5. O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior dos autocarros, no respeito do presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista, quando no desempenho das suas funções.

Artigo 7º

Encargos

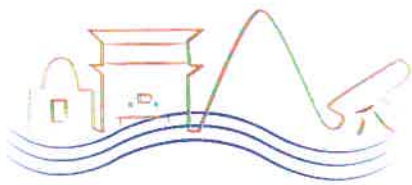
Todas as entidades requerentes estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

1.1. São passíveis de isenção os serviços que resultem de protocolos ou de outras decisões deliberadas pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

2. Em caso de avaria ou acidente, que provoque a imobilização do veículo durante um percurso, as despesas resultantes com o regresso ficam a cargo da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

3. Os encargos com a alimentação, alojamento do motorista, portagens e parqueamentos serão pagos pela entidade requerente.

4. A entidade requerente reembolsará a União de Freguesias das despesas a seu cargo, n.º 1 e n.º 3 do presente artigo, no próprio dia da cedência ou no prazo máximo de trinta (30) dias após o termo da cedência do autocarro.



Artigo 8.º

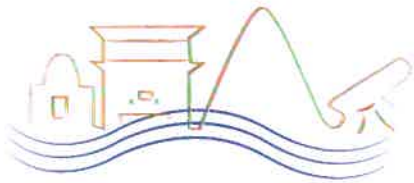
Responsabilidade da União das Freguesias

1. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão será responsável pelo bom estado de funcionamento do veículo, bem como, pela sua conservação e limpeza;
2. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão delega no seu motorista o poder de decisão da alteração de horários, itinerários e trajetos quando assim for necessário devido a situações imprevistas que possam colocar em risco a segurança dos passageiros ou do veículo.
3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados por terceiros, incluindo os passageiros dos autocarros, esta salvaguardado por contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 9.º

Responsabilidade do motorista

1. Apresentar nos dez (10) dias seguintes à realização da viagem o documento referente ao serviço do autocarro, (MOD028.01P02).
2. Respeitar o itinerário e horários autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objeto de adequada justificação;
3. Não permitir que o autocarro exceda a lotação legalmente prevista;
4. Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
5. Cumprir as normas de segurança consagradas na Lei;
6. Zelar pelo bom estado de conservação do Autocarro.



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Artigo 10.º

Sanções

O incumprimento do presente normativo por parte da entidade requerente implica a suspensão de futuras cedências.

Artigo 11.º

Casos omissos e lacunas

Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detetadas são resolvidas pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião do executivo de 26/04/2016